



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.981

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade da Sra. MARIA INES MARTINS SARAIVA, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 033, lote 0054, inscrição nº ..... 054781-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,30 m (oito metros e trinta centímetros) de frente para a Rua Prudente de Moraes, com um desenvolvimento em curva de 3,32m (três metros e trinta e dois centímetros); 10,15 m (dez metros e quinze centímetros) nos fundos confrontando com a Rua Silva Jardim, com um desenvolvimento em curva de 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros); 14,77 m (quatorze metros e setenta e sete centímetros) na lateral esquerda confrontando com a Rua Joaquim Nabuco; e 20,00 m (vinte metros) na lateral direita confrontando



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

GABINETE DO PREFEITO

3


confrontando com Almir Soares de Queiroz, formando uma área total de 225,72 M<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco metros e setenta e dois decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a estefim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 24 DE SETEMBRO DE 1.981 .



JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.